



Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 4.101/2023.

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 2, de 2022, que “altera a Lei Municipal n.º 3.858, de 09 de Janeiro de 2020, ficando proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como Fogos de Estampido e Artigos Explosivos”.

Registra-se que a proposição tem origem no Legislativo.

II. De plano, verifica-se que as regras estabelecidas pela norma local já se encontram estabelecidas no ordenamento jurídico estadual através da Lei nº 15.366, de 2019, que “proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Rio Grande do Sul”.

Todavia, a partir da modificação pretendida, a proibição do manuseio de fogos de estampido passa a ser de caráter total, e não mais condicionada a determinada intensidade de ruído. Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal, através do tema de repercussão geral nº 1056, discute “constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”, que aguarda decisão do plenário da Corte Constitucional.

Bem assim, dadas as circunstâncias jurisprudências atuais, não existem óbices de natureza formal ou material à alteração tencionada. Nada obstante, em atenção ao parágrafo acrescido ao art. 3º, cabe notar que a gestão dos alvarás constitui matéria reservada ao Chefe do Executivo. Logo, se recomenda sua supressão.

III. Diante do exposto, realizada a supressão do novel parágrafo único do art. 3º e salientada a discussão acerca da constitucionalidade do tema ainda em andamento no Supremo Tribunal Federal, atualmente o projeto de lei ora analisado não encontra óbices de natureza formal ou material à avaliação plenária de seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS nº 116.710
Consultor Jurídico do IGAM

EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor Jurídico do IGAM

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área Legislativa do IGAM
(51) 983 599 267

PLL 002/2023 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021714 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 993CB849172557F5C020A84C101B102D

